

**DECRETO Nº 121/2025**

REVOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Procedimento Administrativo nº 070/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025 nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2024;

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

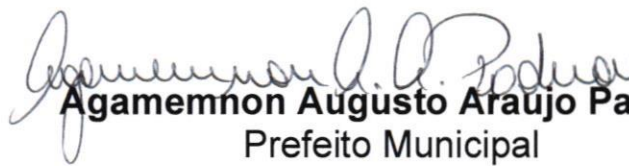
STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



ARTIGO 2º - Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (29/10/2025).


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



Telefone para contato: (43) 3623-3100

E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:C18CD339

LICITAÇÃO
REVOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2025

DECRETO Nº 121/2025

*REVOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Procedimento Administrativo nº 070/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025 nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2024;

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

ARTIGO 2º - Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (29/10/2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:D1AB4D9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
EDITAL DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 9/2025

EDITAL DE CONTRATAÇÃO
Inexigibilidade nº 9/2025

Processo Administrativo nº 20/2025

Objeto: Prestação de serviços especializados em capacitação e treinamento

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, com sede na Rua Guilherme Schiffer, 75, Centro, Porto Amazonas, a partir da abertura do Processo Administrativo nº 11, de 4 de junho de 2025, e no termos do Art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2023 (Diário Oficial Edição 2841), torna pública a contratação direta, no formato de inexigibilidade, para fins de prestação de serviços especializados de capacitação e treinamento, na modalidade de curso de curta duração denominado "LEGISLATIVO EM ALTA PERFORMANCE: Compreensão dos Fundamentos Constitucionais, Jurisprudência Contemporânea e o Controle das Leis Municipais na Atuação Legislativa Eficiente e Atualizada", aplicado pela GESTÃO PÚBLICA BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Francisco Rocha, 198, Batel, Curitiba, CEP 80.420-130, Paraná, nos dias 4, 5, 6 e 7 de novembro de 2025. Valor de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais) por inscrição, totalizando o valor de R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais) para 6 (seis) participantes: i. Arnaldo Alves; ii. Jorge Luiz Moraes; iii. Leonidas Vinicius Schuhli; iv. Luiz Gomes da Consta Junior; v. Marcelo José Ferreira e vi. Reginaldo Isaias Marcondes Portela. Publique-se no Diário Oficial e Portal de Acesso à Informação e Transparência da Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná.

Porto Amazonas (PR), 4 de novembro de 2025.

JOÃO EDUARDO CORDEIRO
Presidente

SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:56DD0B33

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Resolução nº 08/2025

Súmula: Aprovar o Termo de adesão e o Plano de ação do Incentivo Cuida Mais Paraná - Envelhecimento Ativo - Investimento. Del. 049/2025 CEDIP/PR

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 1069/2017 e;

CONSIDERANDO as disposições gerais previstas no Estatuto do Idoso, Lei nº 1074/2003;

CONSIDERANDO a Deliberação da plenária realizada em 28/10/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de adesão e o Plano de ação do Incentivo Cuida Mais Paraná - Envelhecimento Ativo - Investimento. Del. 049/2025 CEDIP/PR

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 28 de outubro de 2025.

ELAINE CRISTINA MARCONDES KAZEKER

Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:34B6C409

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº024/2025